

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 2.340/97

De, 14 de Janeiro de 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS,
ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A operação de crédito até o montante de R\$ 400,000,00 (quatrocentos mil reais), destinado a aquisição de veículos para limpeza pública na forma abaixo discriminada:

07.01 - Secretaria de Serviços Públicos
0701.10603251.016 - Aquisição de veículos para limpeza Pública
4.1.2.0.00.00 - Equipamentos e material permanente

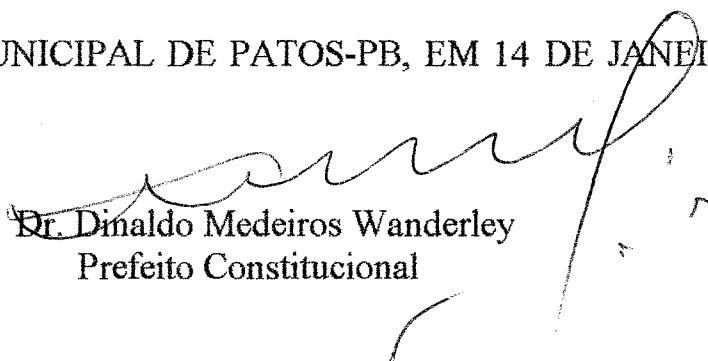
Parágrafo Único - A autorização conferida por esta Lei inclui poderes para o Poder Executivo estipular prazo e formas de pagamento.

Art. 2º - A operação de que trata esta Lei será garantida por quotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, destinadas ao Município de Patos, na forma da Legislação em vigor.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no orçamento vigente, até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados a atender às despesas decorrentes desta Lei nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e conforme o art. 165 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, EM 14 DE JANEIRO
DE 1997.



Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
Prefeito Constitucional